PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N 4.791, DE 1º DE MARÇO DE 2002

Concede isenção tributária para a implantação do Programa de Arrendamento Residencial em Pelotas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º Fica isento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços em obras realizadas no âmbito do Programa de Arrendamento Residencial, instituído pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. Caberá ao construtor principal encaminhar à Secretaria de Finanças, na forma do regulamento, as informações relativas aos serviços prestados de forma individualizada para cada empreendimento.

Art. 2º Fica isento do Imposto de Transmissão "*Inter Vivos*" de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos os imóveis que serão utilizados para a implantação do Programa de Arrendamento Residencial.

Parágrafo único. A isenção de que trata o *caput* deste artigo abrange apenas as etapas de aquisição do imóvel pelo construtor e a aquisição do empreendimento concluído pela Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Fica isento das taxas relacionadas com a aprovação do projeto, alvará de construção, licenciamento ambiental e carta de habite-se os projetos relacionados ao Programa de Arrendamento Residencial.

Art. 4º A utilização dos benefícios desta lei de forma indevida constituí ato fraudulento contra o fisco municipal e sujeitará o responsável a multa de 200% (duzentos por cento) sobre o imposto devido sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

Art. 5º Fica revogado o Inciso II, do Art. 34, da Lei n° 4.248/97.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 1º DE MARÇO DE 2002.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Antônio Carlos Barum Brod
Secretário de Governo Substituto